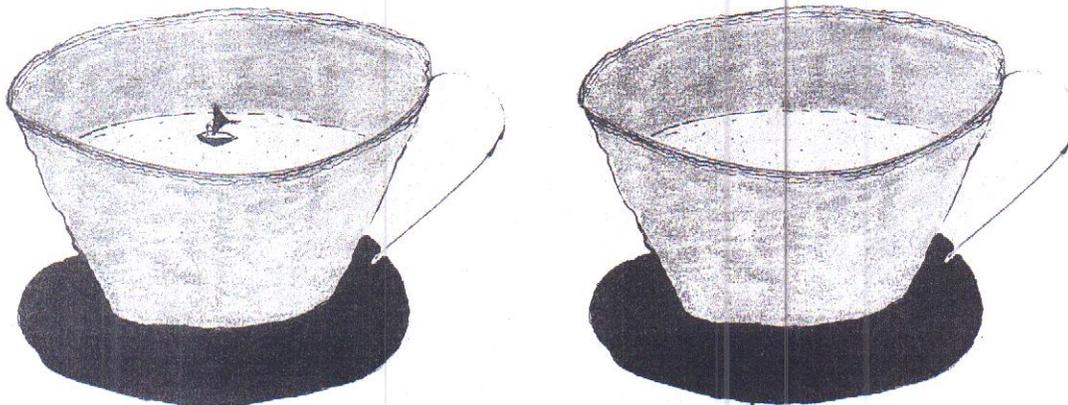




## Escolha



“Se puder olhar, veja. Se puder ver, repare”, recomenda o escritor português José Saramago, prêmio Nobel de Literatura, em seu *Ensaio sobre a cegueira*.

Aguçar o olhar, analisar, fazer escolhas com responsabilidade e liberdade. É esta perspectiva que nos oferece o VII Congresso Brasileiro de Direito de Família, que será realizado no próximo mês de outubro, em Belo Horizonte (MG).

Ao eleger como tema central “Família e Responsabilidade”, o IBDFAM propõe um novo lugar para a família no Brasil. Espaço de emancipação do sujeito, de exercício da cidadania. O amadurecimento da sociedade brasileira, como se vê na escolha do divórcio direto no Brasil, é a melhor tradução do exercício da responsabilidade no trato das questões de família.

É o que se verá, nesta edição.

- **Família e Responsabilidade.** Entrevista com o presidente do IBDFAM, Rodrigo da Cunha Pereira. **Página 3**
- **Divórcio direto.** Uma conquista. **Página 6**
- **Autonomia do cidadão.** **Página 7**
- **VII Congresso Brasileiro de Direito de Família.** **Página 8**
- **A superação da culpa.** **Página 10**
- **Mediação: palavra do futuro.** **Página 12**

# Divórcio Direto



Em breve, o divórcio direto pode ser uma realidade no Brasil.

A Proposta de Emenda Constitucional, sugerida pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) atualiza o parágrafo sexto do artigo 226 da Constituição da República Federativa do Brasil, suprimindo os requisitos de um mês de separação judicial ou de dois anos de separação de fato.

Além de redução de tempo e custo – e de maior autonomia para os interessados – o divórcio direto traz como benefício adicional a redução de conflitos e litígios das partes nos tribunais. Como avanço social e político, a redução da interferência do Estado na vida privada, e o encolhimento da Igreja em matéria civil.

## TRAMITAÇÃO

Até o último dia 10 de julho de 2009 (data de fechamento desta edição), a PEC 28/2009 ainda não tinha sido incluída na ordem do dia. A data de votação, pelo Senado, continuava indefinida.

A proposição foi sugerida à Câmara dos Deputados, pelo IBDFAM, em duas oportunidades: em 2005, através do deputado federal Antônio Carlos Biscaia (PT/BA) e, em 2007, com texto de igual teor, pelas

mãos do deputado federal Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA). Associado ao IBDFAM, o parlamentar mobilizou o Congresso Nacional, a sociedade e a imprensa, visando a votação da proposta.

As PECs 413/2005 e 33/2007 – de autoria de Biscaia e Barradas, respectivamente – estavam apensadas a uma outra proposta, a PEC 22/99, de autoria de Enio Bacci (PDT-RS). Embora tratasse da mesma matéria, essa PEC ainda propunha a fixação do prazo de um ano para requerer o divórcio consensual ou litigioso.

No dia 6 de novembro de 2008, o relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, Joseph Bandeira (PT-BA), apresentou parecer pela rejeição da PEC 22/99 e pela aprovação das PECs 413/2005 e 33/2007, na forma de substitutivo.

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC 413/2005) foi aprovada pela Câmara dos Deputados, em primeiro turno, no dia 20 de maio último, com 375 votos favoráveis. A proposta recebeu somente 15 votos contrários e uma abstenção. A votação de segundo turno, em 2 de junho, foi mais apertada, com maior articulação dos opositores. A proposta recebeu 315 votos a

favor, 88 contrários e 5 abstenções. Eram necessários 308 votos favoráveis.

A proposição seguiu para o Senado, sob o número 28/2009, onde recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) no dia 24 de junho. Ainda na primeira semana de julho, a expectativa era de aprovação da proposta de divórcio direto no Brasil, pelo Senado Federal.

\* Saiba mais sobre o assunto, no portal IBDFAM: [www.ibdfam.org.br](http://www.ibdfam.org.br)

**Agradecimentos** – A votação da PEC que dispõe sobre o divórcio direto, sugerida pelo IBDFAM, é resultado do esforço e do trabalho de uma série de colaboradores. Além da própria diretoria do IBDFAM que se articulou e participou das discussões no Congresso Nacional, merece destaque a atuação do deputado federal Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA), associado ao IBDFAM que, desde 2007, assumiu o compromisso de representar o instituto no Congresso Nacional na conquista deste avanço. Agradecimentos também aos 4 mil associados do IBDFAM que, direta ou indiretamente, legitimaram as ações do instituto visando à modernização do Direito de Família no Brasil.

# Até que enfim...

Como existe a crença de que ninguém é feliz sozinho sem ter alguém para amar, sempre houve a tentativa de manter as pessoas dentro do casamento. Mas, apesar da insistência do legislador, não adianta, todos perseguem o sonho da felicidade que nem sempre é encontrada em uma primeira escolha.

Antes o casamento era indissolúvel e o desquite rompia, mas não dissolvia o casamento. Sabe-se lá o significado dessa distinção, mas o fato é que os desquitados não podiam voltar a casar.

Depois de uma luta de um quarto de século, foi aprovado o divórcio, mas com inúmeras restrições. O desquite foi transformado em separação e com igual efeito: não punha fim ao casamento.

Mesmo com a nova Constituição e o recente Código Civil, enormes eram os entraves para, enfim, as pessoas poderem buscar a felicidade em novas relações. A separação, ainda que consensual, só podia ser obtida depois de um ano do casamento. A separação litigiosa dependia da identificação de culpados, e somente o "inocente" tinha legitimidade para ingressar com a ação. Depois, era necessário aguardar um ano para converter a separação em divórcio.

Já o divórcio direto estava condicionado ao prazo de dois anos da separação de fato. Ou seja, dependia do decurso do prazo ou de simples declaração de duas testemunhas de que o casal estava separado por este período.

Todos esses artificios nada mais buscavam do que desestimular o fim do casamento.

Felizmente este verdadeiro calvário está chegando ao fim. A aprovação da PEC 33/2007, na Câmara dos Deputados, dando nova redação ao § 6º do art. 226 da CF, acaba com a separação e termina com os prazos para a concessão do divórcio.

ainda pagar indenizações.

De acordo com a Comissão de Assuntos Legislativos do IBDFAM, presidida por Rodrigo da Cunha Pereira, o PLS é inovador e necessário. No entendimento da Comissão, é imprescindível a intervenção do Estado em situações de abandono afetivo.

A Comissão argumenta, contudo, que não se justifica a criminalização do abandono moral. Em expediente dirigido ao autor do PLS e a Senador Valdir Raupp (relator), ela sugere que a punição por abandono moral se restrinja

Como o divórcio já está regrado no Código Civil, quando sancionada, a nova regra entra imediatamente em vigor, não carecendo de regulamentação.

O avanço é significativo e para lá de salutar, pois atende aos princípios da liberdade e respeita a autonomia da vontade. Afinal, se não há prazo para casar nada justifica a imposição de prazos para o casamento acabar. Com a alteração, acaba o instituto da separação. As pessoas que eram separadas judicialmente passam ao estado civil de divorciadas.

Além disso, a medida produzirá significativo de-

safogo do Poder Judiciário, pois todos os processos de separação automaticamente se transformarão em ação de divórcio. E, como para a sua concessão não cabe a identificação de culpados, não haverá mais necessidade da produção de provas e inquirição de testemunhas. As demandas se limitarão a definir eventual obrigação alimentar entre os cônjuges e a questão do nome, caso algum deles tenha adotado o sobrenome do outro. Existindo filhos, as questões relativas a eles precisam ser acertadas. É necessária a definição da forma de convivência com os pais – já que não se fala mais em guarda e visitas – e o estabelecimento do encargo alimentar. Sequer os aspectos patrimoniais precisam ser definidos, eis possível a concessão do divórcio sem partilha de bens.

Mas, de tudo, o aspecto mais significativo da mudança que se avizinha talvez seja o fato de que o Estado acabar uma injustificável interferência na vida dos cidadãos. Enfim, passa a respeitar o direito de todos de buscar a felicidade que não se encontra necessariamente na manutenção do casamento, mas, muitas vezes, com o seu fim.

\* Advogada ; Ex-desembargadora do Tribunal de Justiça do RS; Vice-Presidente Nacional do IBDFAM (www.mariaberenice.com.br)

## NOVIDADES LEGISLATIVAS

**Abandono moral** – De autoria do Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ), tramita no Senado Federal um Projeto de Lei (PLS - 700/2007) que caracteriza o abandono moral dos filhos pelos pais como ilícito civil e penal. A proposição modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente ao acrescentar na lei a obrigação parental de assistência moral que permita o acompanhamento da formação psicológica, moral e social da criança. Em casos de negligência, o pai ou mãe pode ser preso (a) e

à reparação civil. Criminalizar essa conduta, na visão da Comissão, fere as normas do Direito Criminal, que dispõe que a criminalização de um ato só se justifica em último caso, quando outros ramos do direito não conseguem dar uma resposta ao dano causado. A Comissão ainda sugere que seja utilizado o termo autoridade parental ao invés de pátrio poder.

**Igualdade de direitos sucessórios** – No último mês de junho, o deputado Roberto Britto (PP-BA), da Comissão

de Seguridade Social e Família (CSSF), apresentou um substitutivo ao PL 508/2007, sugerido pelo IBDFAM, que dispõe sobre igualdade de direitos sucessórios entre cônjuges e companheiros. Segundo o assessor jurídico do IBDFAM, Ronner Botelho, o substitutivo não traz alterações significativas ao conteúdo da proposta do Instituto, preservando o princípio de igualdade entre as entidades familiares.

Para saber mais, consulte o portal IBDFAM (Observatório).